



*Código de Boas Práticas
para a correta Gestão
de Resíduos de Construção
e Demolição (RC&D)*

Serviço de Ambiente

Breves Notas

O desenvolvimento económico e social lança-nos novos desafios que se traduzem por vezes na manutenção de recursos naturais e numa preocupação constante em adotar medidas tendentes à sustentabilidade do nosso planeta.

O desenvolvimento do setor da construção civil e obras públicas vem aumentando de uma forma preocupante o problema dos resíduos da construção e demolição (RC&D). Atualmente é fácil observarmos depósitos de entulho clandestinos espalhados um pouco por todo o lado, cuja responsabilidade dificilmente se apura, com graves danos para o ambiente.

A Câmara Municipal de Coruche, sempre atenta a questões ambientais, não se poderia alhear deste problema que a todos afecta, de forma direta ou indireta.

Para além das questões relacionadas com o ordenamento do concelho, relativamente à gestão de RC&D, importa gerir fluxos de encaminhamento destes resíduos, que respeitem a legislação e o ambiente, mas também que criem canais de informação, que permitam a todos os intervenientes no processo, saber das suas responsabilidades.

Com vista a contribuir para a sustentabilidade ambiental do setor da construção civil, propôs-se a Câmara Municipal de Coruche criar este documento designado de “CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS PARA A CORRETA GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RC&D)” onde são determinadas metodologias e práticas a observar nas diversas fases de projeto e de execução de obras, com vista à aplicação dos princípios da prevenção e redução de resíduos.

A responsabilidade pela gestão de RC&D resultante da construção civil é de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, isto é, enquanto cidadãos conscientes, devemos empenhar-nos na correta gestão dos RC&D. Visando a redução da produção de resíduos sempre que possível, não o sendo, a sua valorização constitui um passo importante no ciclo da utilização.

A todos os que intervêm no processo, fica a orientação na forma de “Código de Boas Práticas” e o alerta para uma correta gestão dos resíduos da construção e demolição, em prol de um concelho mais limpo e amigo do ambiente, visando atingir uma conservação ambiental que promova a qualidade de vida sem comprometer o futuro das gerações vindouras.

Cordiais saudações,

O Vereador,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. Silvestre', is placed over a light blue rectangular background.

(Francisco Silvestre de Oliveira)



Introdução

A construção civil é uma atividade com séculos de existência, no entanto, só nas últimas décadas começaram a surgir preocupações com o destino a dar aos resíduos provenientes desta atividade.

A forma como têm sido produzidos e geridos os resíduos de construção e demolição (RC&D), sem qualquer controlo e sem qualquer preocupação de triagem na origem, tem introduzido dificuldades acrescidas na obtenção de soluções destinadas à sua valorização/eliminação.

Os RC&D constituem-se como resíduos de natureza não homogénea, com frações de dimensões variadas, as quais poderão ser classificadas como resíduos perigosos, não perigosos e inertes.

É igualmente reconhecido que os RC&D contêm percentagens elevadas de materiais reutilizáveis e recicláveis, cujas valorizações devem ser potencializadas, diminuindo-se assim, simultaneamente, a utilização de recursos naturais e os custos de deposição final em aterro, aumentando-se o seu período de vida útil.

Neste enquadramento surgiu um regime jurídico próprio que estabeleceu as normas técnicas relativas às operações de gestão de resíduos de construção e demolição – Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Novos Desafios

Enquadramento legal específico

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados RC&D, bem como a sua prevenção.

A gestão dos RC&D é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido.

No caso de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, a gestão dos RC&D cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos (entenda-se Câmara Municipal para o caso do concelho de Coruche).

Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.



Transporte de RC&D

O transporte de RC&D é acompanhado por uma guia específica. A Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, veio definir estes modelos de guias de acompanhamento que se encontram disponíveis no sítio da internet da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).

Para os obter pode também contactar o Serviço de Ambiente da Câmara Municipal de Coruche.

RCD provenientes de mais de um produtor/detentor

I - Identificação do transportador

Nome:		
Morada:		
Localidade:		Concelho:
Código Postal:	CAE:	NIF:
Tel.:	Fax.:	E-mail:
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:

Data: / /

Assinatura do Motorista:

II – Identificação da obra

Nome:		
Morada:		
Alvará n.º:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax.:

MÃOS À OBRA

1 - Empreitadas e concessões de obras públicas

Nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução deve ser acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RC&D (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RC&D e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do Dec. Lei n.º 46/2008 e no Dec. Lei n.º 178/2006.

A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza no seu sítio da Internet um modelo de PPG.

http://www.apambiente.pt/politicasambiente/Residuos/fluxresiduos/RCD/Documents/Modelo_PPG_RCG.pdf

**MODELO DO
PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG)**

I. Dados gerais da entidade responsável pela obra		
a) Nome		
b) Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia, Concelho		
c) Telefone, Fax, E-Mail		
d) Número Identificação Pessoa Colectiva (NIPC)		
e) CAE Principal Rev3		

II. Dados gerais da obra		
a) Tipo de obra (construção/demolição de estrada, ponte, edifício...)		
b) Código do CPV		
c) Nº de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)		
d) Identificação do local de implantação		

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)		
1. Caracterização da obra		
a) Caracterização sumária da obra a efectuar		
b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artº 2º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março		

2. Incorporação de reciclados		
a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD		
b) Reciclados de RCD integrados na obra		
Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

2- Obras particulares

Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação, o produtor está, designadamente, obrigado a:

- ✓ Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RC&D na obra;
- ✓ Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RC&D;
- ✓ Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RC&D ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- ✓ Assegurar que os RC&D sejam mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
- ✓ Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;
- ✓ Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RC&D, de acordo com o modelo constante do anexo II do Dec. Lei n.46/2008.

3- Obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia

✓ A Câmara Municipal de Coruche disponibiliza um serviço de recolha seletiva no local de produção (obra).

✓ O interessado deverá solicitar a recolha dos RC&D antes de iniciar a obra que irá originar a produção de resíduos. Os RC&D são compostos por uma fração inerte que compreende: restos de betão, restos de tijolo, restos de ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos e mistura de betão que não contenham outros materiais ou resíduos perigosos, e por outras frações como papel e cartão, plástico, madeira e metais ferrosos e não ferrosos.

✓ O pedido de recolha deverá ser realizado junto da Divisão de Administração Urbanística, através de formulário.

FORMULÁRIO: PEDIDO PARA A GESTÃO DE RC&D

Responsável pelo preenchimento: _____

Data do preenchimento: ____/____/2010

Dados do promotor da obra:

Nome: _____

Morada de contacto: _____

Telefone (contacto mais directo): _____ E-mail: _____

Dados da obra:

Localização: _____

Descrição abreviada do tipo de obra: _____

Responsável pela obra: _____ Telefone do responsável: _____

(a preencher pelo Serviço de Ambiente)

Tipos de resíduos produzidos	Tipos de equipamentos requisitados (data de requisição)	Data do fornecimento dos equipamentos	Data do contacto para levantamento dos RCD	Data de transporte dos RCD	Quantidade recolhida

✓ Após a realização do pedido, o interessado será contactado para a entrega dos equipamentos de recolha e indicações das regras e condições que deve cumprir.

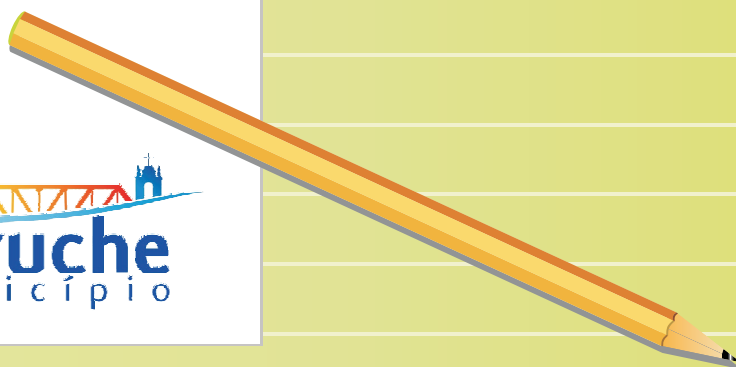
✓ Os produtores deverão garantir a deposição seletiva da fração inerte dos RC&D durante a realização da obra, de forma a separar as madeiras, plásticos, papel, metais, entre outros.

✓ Quando os equipamentos estiverem cheios os produtores devem contactar a Câmara Municipal de Coruche (Serviço de Ambiente) para remoção dos mesmos.

Serviço **Ambiente**



para um futuro melhor!



Câmara Municipal de Coruche

 **(351)** 243 610 200

 geral@cm-coruche.pt

Serviço de Ambiente

 **(351)** 243 610 230

 rosa.lopes@cm-coruche.pt